

**CONTRATO Nº 35/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA VALMIR PEREIRA DE ANDRADE - MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALMIR PEREIRA DE ANDRADE - MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26)**, com sede na Rua Antonino Freire, nº 495, Bairro Centro, CEP: 64280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	ANAUGER6'''	UND	ANAUGER	10	RS 565,00	RS 5.650,00
02	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R3PA-10DE1CV220V SERIE230	UND	LEÃO	6	RS 1.800,00	RS 10.800,00
03	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R3PA-11DE1CV220V SERIE230	UND	LEÃO	6	RS 1.533,30	RS 9.199,80
04	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R3PA-13DE 1,5CV220V SERIE230	UND	LEÃO	15	RS 1.873,30	RS 28.099,50
05	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R3PA-15DE 1,5CV220V SERIE230	UND	LEÃO	8	RS 2.136,00	RS 17.088,00
06	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R3PA-17DE1,5CV220V SERIE230	UND	LEÃO	8	RS 2.205,00	RS 17.640,00
07	CONJUNTO MOTOBOMBA	UND	LEÃO	6	RS 2.983,30	RS 17.899,80

	<b>MOD.4R4IA-21DE 3CV220V SERIE230</b>					
08	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4IA-21DE 3CV380V SERIE230</b>	UND	LEÃO	6	RS 2.950,00	RS 17.700,00
09	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA- 09DE1CV220V SERIE230</b>	UND	LEÃO	6	RS 1.850,00	RS 11.100,00
10	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-10DE1CV220V SERIE230</b>	UND	LEÃO	6	RS 1.850,00	RS 11.100,00
11	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-11DE 1,5CV220V SERIE230</b>	UND	LEÃO	8	RS 1.862,50	RS 14.900,00
12	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-13DE 1,5CV220V SERIE230</b>	UND	LEÃO	15	RS 2.073,00	RS 31.095,00
13	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-13DE 1,5CV380V SERIE230</b>	UND	LEÃO	8	RS 1.768,70	RS 14.149,60
14	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4pa-16 DE2 CV220V SERIE230</b>	UND	LEÃO	6	RS 2.025,00	RS 12.150,00
15	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-16DE 2CV 380V SERIE230</b>	UND	LEÃO	6	RS 1.958,30	RS 11.749,80
16	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-17DE 2CV 220V SERIE360</b>	UND	LEÃO	6	RS 2.633,30	RS 15.799,80
17	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-17DE 2,5CV 380V SERIE360</b>	UND	LEÃO	6	RS 2.400,00	RS 14.400,00
18	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-07 DE 1,5CV220V SERIE230</b>	UND	LEÃO	8	RS 1.831,20	RS 14.649,60
19	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-09 DE 1,5CV220V SERIE230</b>	UND	LEÃO	15	RS 1.900,00	RS 28.500,00
20	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-10 DE 1,5CV220V SERIE230</b>	UND	LEÃO	15	RS 2.066,60	RS 30.999,00
21	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-12 DE2CV220V SERIE230</b>	UND	LEÃO	8	RS 2.486,00	RS 19.888,00
22	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-14 DE3CV220V SERIE230</b>	UND	LEÃO	6	RS 2.935,00	RS 17.610,00

23	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-14 DE3CV380V SERIE230	UND	LEÃO	6	RS 2.650,00	RS 15.900,00
24	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-16 DE3CV220V SERIE230	UND	LEÃO	10	RS 2.999,00	RS 29.990,00
25	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-24DE 4CV220V SERIE350	UND	LEÃO	6	RS 5.190,00	RS 31.140,00
26	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-24DE 4CV380V SERIE350	UND	LEÃO	6	RS 4.840,00	RS 29.040,00
27	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IB- 08DE1,5CV220V SERIE230	UND	LEÃO	8	RS 2.422,00	RS 19.376,00
28	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-06DE1CV220V SERIE230	UND	LEÃO	6	RS 1.735,00	RS 10.410,00
29	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-07DE 1,5CV220V SERIE230	UND	LEÃO	8	RS 1.775,00	RS 14.200,00
30	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA- 09DE1,5CV220V SERIE230	UND	LEÃO	8	RS 1.893,70	RS 15.149,60
31	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA- 09DE1,5CV380V SERIE230	UND	LEÃO	8	RS 1.800,00	RS 14.400,00
32	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-10DE 1,5CV220V SERIE230	UND	LEÃO	15	RS 1.994,00	RS 29.910,00
33	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA- 10DE1,5CV380V SERIE230	UND	LEÃO	20	RS 1.800,00	RS 36.000,00
34	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-12DE 2CV 220V SERIE230	UND	LEÃO	6	RS 2.268,00	RS 13.608,00
35	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-13DE 2CV 220V SERIE230	UND	LEÃO	6	RS 2.305,00	RS 13.830,00
36	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-14DE 3CV 220V SERIE230	UND	LEÃO	6	RS 2.725,00	RS 16.350,00
37	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-14DE 3CV 380V SERIE230	UND	LEÃO	6	RS 2.495,00	RS 14.970,00
38	CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R6PB-25DE	UND	LEÃO	6	RS 5.503,00	RS 33.018,00

	<b>5CV380VSERIE350</b>					
39	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R6PB- 26DE5,5CV220V SERIE350</b>	<b>UND</b>	<b>LEÃO</b>	6	<b>RS 5.613,00</b>	<b>RS 33.678,00</b>
40	<b>CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R8PB-12DE 3CV220VSERIE230</b>	<b>UND</b>	<b>LEÃO</b>	6	<b>RS 3.108,30</b>	<b>RS 18.649,80</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS: RS 761.787,30 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **TOTAL: RS 761.787,30 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua

continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.30; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de até 05/09/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 06 de setembro de 2022.

*Wellington Francisco Lustosa Sena*  
Diretor  
CPF 011.623.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI  
CONTRATANTE

*Valmir Pereira de Andrade*  
VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES  
(CNPJ nº 02.032.326/0001-26)  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 034/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022. CONTRATO Nº 35/2022. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 761.787,30 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** De 06/09/2022 até 05/09/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 06/09/2022.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**  
**Diretor do SAAE/CM-PI**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ  
 Av. Carlos Libério, nº 101, Centro, CEP: 64650-000 - Monsenhor Hipólito/PI  
 CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155  
 E-mail: monsenhorhipolito@prefeitura@gmail.com

VIII - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e Regimento da Escola.

IX - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

#### 10- Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, bem como aplicar as medidas previstas no art. 101, I à VII, todos da Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II- Atender e acompanhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do mesmo estatuto;

III- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Expedir notificações;

VII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, II, da Constituição Federal;

X- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

#### 11- Assessor Jurídico:

I. Elaborar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública municipal;

II. Representar judicial e extrajudicial o município e os entes autárquicos e fundacionais;

III. Realizar a gestão e cobrança da dívida ativa;

IV. Fiscalizar e controlar de forma preventiva a legalidade dos atos da Administração;

V. Orientar e expedir atos jurídicos-normativos

VI. Opinar em processos pertinentes a direitos, vantagens e deveres de servidores da Administração Direta e, quando couber, da administração indireta, inclusive em processos disciplinares;

VII. Promover a cidadania, apoiando o exercício de direitos individuais e coletivos, prestando assistência judiciária nos municípios e defendendo os consumidores e os direitos humanos;

VIII. Cumprir com o exercício de outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Av. Carlos Libério, 101, Centro, CEP. 64650-000 - Monsenhor Hipólito/PI  
 CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

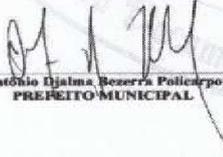


ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ  
 Av. Carlos Libério, nº 101, Centro, CEP: 64650-000 - Monsenhor Hipólito/PI  
 CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155  
 E-mail: monsenhorhipolito@prefeitura@gmail.com

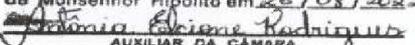
IX. Prestar o assessoramento jurídico do Poder Executivo e dos entes autárquicos e fundacionais, quando houver.

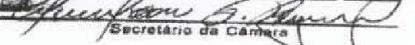
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI

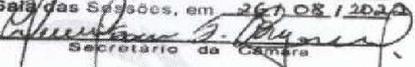
Monsenhor Hipólito, 11 de agosto de 2022.

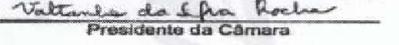
  
 Antônio Djalma Bezerra Policarpo  
 PREFEITO MUNICIPAL

Av. Carlos Libério, 101, Centro, CEP. 64650-000 - Monsenhor Hipólito/PI  
 CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

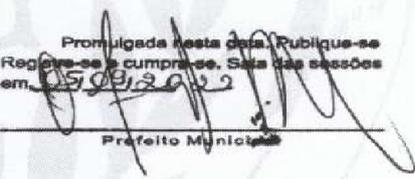
Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 26/08/2022  
  
 AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
 Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 26/08/2022  
  
 Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão por MAIORIA DOS PRESENTES  
 Sala das Sessões, em 26/08/2022  
  
 Secretário da Câmara

A SANÇÃO  
 Sala das Sessões, em 26/08/2022  
  
 Presidente da Câmara

SANCIONADA  
 Nesta data, 05/09/2022  
  
 Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões em 05/09/2022  
  
 Prefeito Municipal

Id:0E288D3D100BAC06



#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 034/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022. CONTRATO Nº 35/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: VALMIR PEREIRA DE ANDRADE - MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26). VALOR DO CONTRATO: R\$ 761.787,30 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: De 06/09/2022 até 05/09/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa VALMIR PEREIRA DE ANDRADE - MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 06/09/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
 Diretor do SAAE/CM-PI